



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

VETO TOTAL Nº 197/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 2.214/2020

Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.214/2020 de autoria do Deputado Galego Souza, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de dosagem de vitamina “d” nos exames de rotina realizados nas instituições públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências". **Exarase parecer pela MANUTENÇÃO do veto.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – JOÃO AZEVEDO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. GALEGO SOUZA

RELATOR(A): DEP. EDUARDO CARNEIRO, substituído na Reunião pelo DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 766/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Veto Total nº 197/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 2.214/2020, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de dosagem de vitamina “d” nos exames de rotina realizados nas instituições públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundado em inconstitucionalidade, por ferir a autonomia da conduta médica em solicitar os exames que sejam pertinentes diante do quadro clínico avaliado e por vício de iniciativa, sendo a matéria tratada no projeto de lei de competência do Executivo.

Para embasar as suas razões, o Governador argumenta, vejamos:

“De acordo com o Código de Ética Médica, a autonomia é um dos princípios da conduta médica:

Capítulo I, VII – O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

A solicitação de exames deve estar de acordo com as características clínicas avaliadas pelo médico durante a consulta. Assim, o médico tem autonomia para sua conduta clínica, sendo o exame de dosagem de vitamina D solicitado quando houver necessidade. Portanto, considerando as legislações vigente, nós colocamos desfavoráveis à aprovação do PL nº 2.214/2020.” (grifo nosso)

Além de infringir o Código de Ética Médica, o presente projeto de lei também implementa atribuições a órgãos da Administração Pública, mais especificamente para Secretaria de Estado da Saúde. Ao fazer isso, a propositura acaba por disciplinar matéria deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Ao analisar o veto em questão, observa-se que assiste razão aos fundamentos expostos pelo Senhor Governador.

Entende-se que o Projeto, como um todo, não poderia ter sua tramitação iniciada por um parlamentar. De pronto, verifica-se que, ao definir uma política pública para mapear o nível de vitamina D nas pessoas e sua relação com eventuais doenças, o Projeto se revela inconstitucional por atingir o art. 63, §1º, II, “b” e “e” da Constituição do Estado da Paraíba. Vejamos:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

II - **disponham sobre:**

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.**
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

O projeto cria medidas que amarram uma política pública que deve ser criada pelo próprio Executivo. **Tais medidas não podem ser impostas ao Poder Executivo, mas faz parte da sua área de atuação, da sua função precípua que é traçar as estratégias de amparo e assistência aos cidadãos. Logo, o projeto fere o princípio da Separação dos Poderes.**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

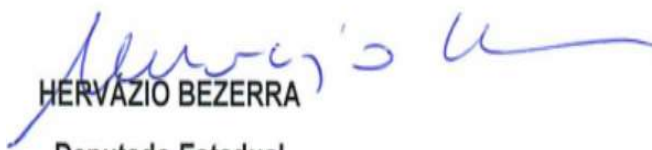


“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Quanto à autonomia médica, é cediço que a pertinência das solicitações de exames se dá após a análise clínica do paciente e a avaliação da necessidade de determinado exame para investigar a doença sugestionada. Nesse contexto, é claro que não haverá a necessidade de solicitar a dosagem de vitamina D para todas as situações, logo, o pedido deve ser feito quando houver necessidade/pertinência.

Dessa forma, diante do exposto, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 197/2021, ao Projeto de Lei nº 2.214/2020. É como voto.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por maioria dos seus membros, com votos contrários dos Deputados Camila Toscano e Anderson Monteiro, o parecer da relatoria pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 197/2021, ao Projeto de Lei nº 2.214/2020.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA

PRESIDENTE


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


DEP. ANDERSON MONTEIRO


DEP. HERVAZIO BEZERRA


Branco Mendes


Dep. Jutay Meneses